



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 895-B, DE 2015** **(Do Sr. Roberto Alves)**

Confere ao município de Atibaia, no estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TIRIRICA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO BULHÕES).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Atibaia, no estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O município de Atibaia, situado a pouco mais de 60 km de São Paulo, possui cerca de 135 mil habitantes distribuídos em 478,5 km<sup>2</sup>. Sua origem está ligada aos bandeirantes que, em suas comitivas exploradoras, seguiam de São Paulo em direção a Minas Gerais buscando novas riquezas e paravam na região para descanso e reabastecimento.

Além de suas belezas naturais, fazendas históricas e locais para a prática de turismo ecológico, Atibaia também é conhecida nacionalmente por ser um importante polo produtor de morango. A exploração de tal cultura teve início na década de 1950 e se expandiu rapidamente devido ao solo fértil e clima favorável.

Desde então, Atibaia se tornou referência na produção de morangos de qualidade o que levou seus produtores a serem os primeiros do País a conquistarem a certificação PIMo – Produção Integrada de Morangos. Tal atestado de qualidade, conferido pelo Inmetro em parceria com o Ministério da Agricultura, evidencia que os morangos da região são produzidos de forma sustentável, com menor utilização de agrotóxicos o que diminui o impacto ao meio ambiente, garante mais segurança ao trabalhador rural e produz frutos mais seguros para o consumo. Em comparação à produção tradicional, os morangos que recebem o selo da PIMo apresentam uma redução de 60% no uso de inseticidas e 80% no de fungicidas. Além disso, as técnicas adotadas permitem a rastreabilidade de todo o processo produtivo, o que tem se tornado cada vez mais uma exigência do mercado consumidor.

A cidade também se destaca na produção de mudas de morangueiros, sendo um dos maiores produtores do País registrados no Renasem – Registro Nacional de Sementes de Mudas, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Ademais, anualmente a cidade promove dois tradicionais eventos. A Festa das Flores e Morango de Atibaia e a Festa do Morango de Atibaia e Jarinu que tiveram início ainda na década de 1980. Nessas festividades, que atraem milhares de pessoas, de diversas cidades, os visitantes tem a oportunidade

de conhecer e aprender mais sobre a fruta, bem como apreciar inúmeras iguarias que tem o morango como matéria-prima.

Por meio da concessão do título de Capital Nacional do Morango a Atibaia, município pioneiro na adoção de técnicas de produção sustentável do morango, espera-se alcançar uma maior divulgação desse alimento e aumento da sua produção, atraindo investimentos que impulsionarão a geração de empregos no setor e a consequente consolidação da atividade.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2015.

Deputado ROBERTO ALVES

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 895, de 2015, de autoria do Deputado Roberto Alves, visa homenagear a cidade de Atibaia, no Estado de São Paulo, concedendo-lhe o título de Capital Nacional do Morango.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em análise objetiva conceder ao Município de Atibaia, situado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango.

Tem sido recorrente, nesta Casa Legislativa, a apresentação de iniciativas que propõem a outorga de título de “Capital Nacional” a Municípios

brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo homenagem – muito recente no ordenamento jurídico brasileiro – não recebeu, ainda, qualquer tipo de regulamentação.

Existe, contudo, orientação da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, para que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores analisem o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao **reflexo cultural** da mesma, e verifiquem se foi apresentado, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado seja, de fato, expoente na atividade que venha a distingui-lo como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a veracidade do processo de concessão, por lei, da titulação proposta, assim como a legitimidade, para a população local, da homenagem pretendida.

No caso da proposição em tela, não havia, no processo instrutório, documentação comprobatória de que Atibaia/SP ocupa a posição mais elevada entre os cultivadores de morango do País, embora o nobre autor tenha tido o cuidado de fundamentar sua proposta mencionando a certificação PIMo, Produção Integrada de Morangos; eventos tradicionais, como a ‘Festa das Flores e Morango de Atibaia’ e a ‘Festa do Morango de Atibia e Jarinu’; e a certificação da cidade como grande produtora de mudas de morangueiros no Ministério da Agricultura.

Dessa forma, entramos em contato com o gabinete do autor da proposição em tela para atender aos requisitos da Súmula da CCult. Recebemos materiais sobre o cultivo do morangueiro, de sítios de viagem da internet e matéria jornalística sobre a Festa de Flores e Morangos de Atibaia, bem como ofício do *Atibaia e Região Convention & Visitors Bureau* enviado à Secretaria de Turismo da Estância de Atibaia declarando atividades para promoção do destino “Atibaia” relacionado ao morango.

Recebemos ainda declaração do Instituto Agrônomo (IAC), instituto de pesquisa da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com sede no Município de Campinas, datada de 23 de junho de 2015.

Nela, o Sr. Francisco Antonio Passos informa que realizou pesquisa a respeito da importância da região de Atibaia para a cultura do morango. A seguir reproduzo os principais trechos:

*“O Boletim nº 29, do IAC, em anexo, de autoria do renomado pesquisador Dr. Leocádio de Souza Camargo, publicado em*

*1973, cita na página 1 que as áreas paulistas de cultivo de morango foram ampliadas a partir de 1960, com a introdução de cultivares IAC, muito produtivas e de excelente qualidade. Na página 2 cita que as primeiras plantações comerciais situaram-se em Susano e Itaquera, sendo depois levadas para Jundiaí e Atibaia, onde se desenvolveram bastante. Em 1965 a produção de Atibaia foi estimada em 1.423 toneladas, sendo que o total do estado de São Paulo atingiu 3.500 toneladas. Portanto, nesse ano Atibaia respondeu por cerca de 40% da produção de morango de São Paulo.*

*(...)*

*No artigo 'Análise da produção de morango dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e do mercado CEAGESP', do IEA, em anexo, de autoria dos Drs. Waldemar Pires de Camargo Filho e Felipe Pires de Camargo, na página 44, menciona-se que em 2007 os principais municípios produtores de morango, por ordem de importância, foram: Atibaia, Jarinu, Jundiaí, Piedade e Itapeva. Ainda segundo esses autores, São Paulo manteve-se como maior produtor de morango até 1998 e que de acordo com o Instituto Brasileiro de Fruticultura, em 2004 São Paulo ocupou a segunda posição entre os estados produtores do Brasil, com 29.000 toneladas.*

*A partir desses documentos pode-se concluir que Atibaia foi pioneiro na implantação e desenvolvimento da cultura do morango no país."*

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 895, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2015.

Deputado Tiririca  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 895/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiririca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Giuseppe Vecchi, Jean Wyllys, Jose Stédile, Otavio Leite, Paulão, Professora Dorinha Seabra Rezende, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela, Moses Rodrigues e Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame visa a homenagear a cidade de Atibaia, no Estado de São Paulo, concedendo-lhe o título de Capital Nacional do Morango.

A Comissão de Cultura opinou por unanimidade pela aprovação do texto.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se mediante lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto que acarrete crítica negativa quanto à constitucionalidade ou à juridicidade da proposição, visto que estão atendidos os princípios e regras do ordenamento vigente.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação pertinente sobre técnica legislativa e redação (LC nº 95/1998), não exigindo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 895/2015.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2017.

Deputado ANTONIO BULHÕES  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 895/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Bulhões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Félix Mendonça Júnior, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Patrus Ananias, Paulo Freire, Rocha, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Soraya Santos, Valmir Prascidelli, Aliel Machado, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, João Fernando Coutinho, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Rogério Peninha Mendonça e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|